

LEI Nº 1364/ 01

EMENTA: Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.002, dispõe sobre a elaboração da lei orçamentária e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.002, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, do § 1º e caput do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei Complementar à Constituição Federal Nº 101, de 04 de maio de 2.000, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2.002;
- III - estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - diretrizes para execução do Orçamento do Município para 2002;
- V - disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - disposições sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VII - critérios para contingenciamento de dotações;
- VIII - disposições sobre condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias do Estado ou da União;
- IX - disposições sobre transferências, concessão de subvenções e auxílios;
- X - disposições sobre alteração na legislação tributária;
- XI - critérios para o Poder Executivo estabelecer a programação financeira mensal, nele incluída a Câmara Municipal;
- XII - disposições sobre prestações de contas
- XIII - as disposições gerais.

Art. 2º - O Município utilizando-se das prerrogativas do art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, fica dispensado de apresentar junto a Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, para o exercício de 2002.

Parágrafo único - Parágrafo Único – Constituem prioridades, diretrizes e estratégias da Administração Municipal para o exercício de 2002, complementada pelo Anexo de Prioridades que integra esta Lei as seguintes:

I - O Combate ao Desemprego, será adotado como princípio básico da ação governamental com todas as políticas públicas confluindo para esta diretriz objetivando a equidade social, a melhoria da qualidade de vida enfrentando a exclusão social sob a égide do exercício da cidadania; esta luta contra o desemprego deverá acontecer, dentro da realidade do fechamento da Usina Aliança, da estagnação da área de plantio da cana-de-açúcar e a conseqüente migração dos trabalhadores rurais para a periferia da Sede e dos distritos ampliando ainda mais os problemas urbanos; combater o desemprego neste contexto é tentar enraizar o trabalhador rural no seu lugar de trabalho através de programas agrícolas de cooperativas de pequenos produtores e capacitação dos

Lido em Plenário

Pág: 1

Em _____/_____/2001

Presidente

REGISTRADO
Nº 1364/01
Em _____/_____/2001

trabalhadores rurais para outras culturas alternativas à monocultura da cana-de-açúcar; estimular a pequena produção e minifúndios, dinamizando o segmento rural principalmente a agropecuária objetivando a diversificação da economia e integrando diversos atores neste setor; ao mesmo tempo manter forte presença dos serviços públicos, principalmente assistência social, educação, saúde, infraestrutura e saneamento, principalmente em parceria com outras esferas governamentais; desenvolver e fortalecer o micro-empresário e o artesão como forma de combate ao desemprego e a pobreza.

II – A Educação é um compromisso ético do Governo Municipal sob o pano de fundo da inclusão, diversidade e justiça social; ampliar as ofertas de vagas na rede municipal do ensino fundamental e educação infantil, ou criação de creches e investimentos no ensino pré-escolar e educação especial, só se viabilizará com fortes investimentos na ampliação dos espaços físicos, capacitação do corpo docente e recuperação do tempo perdido em relação a introdução da informática como ferramenta auxiliar ao processo ensino-aprendizagem; entretanto qualquer projeto de mudança qualitativa ou quantitativa na área de educação do município passa por investimentos também em recursos humanos, principalmente na valorização do corpo docente elevando seu nível de satisfação; desenvolver, incentivar e divulgar o esporte amador não só visando a saúde do corpo mas, como alternativa as drogas e a marginalização nas áreas pobres e carentes; para alcançar a universalidade da saúde, como diretriz prioritária desta administração, vamos investir na capacitação dos médicos, enfermeiros, agentes de saúde e outras categorias além de efetivar os convênios em parceria com os governos federal e estadual; ampliar os equipamentos de atendimento e principalmente adquirir ambulâncias e equipamentos médicos, além de ampliar as clínicas médicas e programas preventivos; intensificar as ações básicas de saúde, reduzir a mortalidade infantil e diminuir os índices de desnutrição infantil, é uma diretriz que esta administração perseguirá no ano de 2002.

III – Ampliação e consolidação dos espaços institucionais de participação e controle social visando a transparência administrativa; adequar a administração municipal a um novo papel sob a égide da reforma do Estado; a melhoria do sistema de fiscalização e arrecadação dos recursos financeiros, principalmente face a nova realidade da Lei de Responsabilidade Fiscal; o aprimoramento dos processos e mecanismos do planejamento governamental no que tange aos setores financeiro, tributário, econômico, urbano e social, fortalecer o Poder Legislativo como modo de garantir o aprimoramento das instituições democráticas e a consolidação da cidadania.

IV – Efetivar forte intervenção nas periferias urbanas, principalmente realizando o saneamento básico, ampliando o abastecimento d'água, iluminação pública, recuperação das habitações, calçamento, escadarias e serviços de drenagem de águas pluviais evitando assim a conurbação e depreciação do tecido urbano, melhorando a qualidade de vida das populações tradicionalmente excluídas dos serviços públicos.

V – Promover o desenvolvimento sócio-econômico do município exigirá desta administração, uma permanente cooperação e articulação com diferentes níveis do poder estadual e federal para execução e implementação de programas e projetos; buscar junto a esses governos, recursos para o combate a fome e a miséria assistindo através de programas assistenciais de doação de alimentos ou qualquer outro bem necessário as mínimas condições de vida. desenvolver a potencialidade turística do município, integrando-o regionalmente, alimenta as chances de geração de

emprego e renda principalmente por impulsionar os segmentos econômicos de maior potencialidade e dinamismo; nessa direção, as manifestações culturais, principalmente os brincantes do Maracatu, devem ser estimulados e sua reprodução garantida; assim como os recursos ambientais e naturais do município visando principalmente o turismo ecológico; apoiar, revitalizar, estimular e divulgar a produção artístico-cultural do município em suas diferentes modalidades, assim como promover eventos de natureza cultural, incentivando e revitalizando as nossas tradições culturais.

Art. 3º - Além das definições, termos e os conceitos estabelecidos na Lei Complementar Nº 101, de 04.05.2000, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e atualizações posteriores, para os efeitos desta lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;
- V - função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;
- VI - subfunção, a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária considerar-se-á a classificação funcional programática estabelecida pela Portaria Nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão.

§ 2º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º - As atividades, projetos e operações especiais identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam e terão histórico descritor para identificar a finalidade e a meta física.

§ 4º - A receita será classificada na conformidade do Anexo I e demais disposições da Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001, publicada no Diário Oficial da União, edição de 07.05.2001.

§ 5º - A despesa será classificada quanto à sua natureza, nos termos da Portaria Interministerial nº 163/2001, por:

- I - categorias econômicas;
- II - grupos de despesa;
- III - elemento de despesa.

§ 6º - A classificação estabelecida no § 5º deste artigo será complementada pela informação gerencial denominada "modalidade de aplicação", da forma estabelecida no Anexo II da Portaria Interministerial nº 163/2001.

§ 7º - A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos, entendidos estes como sendo o maior nível da classificação.

§ 8º - Para os fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99.

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2002 será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, vedada a consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2002 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, com as disposições do § 1º, inciso III do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei e:

I - será acompanhado de demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;

II - compreenderá:

- a) o orçamento fiscal dos Poderes Legislativo e Executivo, fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município;
- b) orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

III - Conterá, ainda:

- a) demonstrativo dos recursos destinados à promoção da criança e do adolescente nos termos do art. 227 da Constituição do Estado de Pernambuco;
- b) demonstrativo de aplicação da receita de impostos, incluídas as transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;
- c) demonstrativo da aplicação da receita de impostos aludidos no inciso III, do § 2º do art. 198 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 29/2000, em ações e serviços públicos de saúde;
- d) demonstrativo da evolução da receita nos últimos três anos;
- e) quadro da legislação da receita;
- f) tabela explicativa da evolução da despesa nos últimos três anos.

§ 1º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 2º - Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino fundamental.

§ 3º - O software de contabilidade que processará e registrará a execução orçamentária deverá:

I - processar a contabilidade da Prefeitura em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado;

II - possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados;

III - atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;

IV - processar a contabilidade e a execução orçamentária segundo as classificações estabelecidas:

a) na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001;

b) na Portaria nº 42, de 14 de maio de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão.

Art. 6º - A proposta orçamentária para o exercício de 2002, a ser encaminhada ao Poder Legislativo, será composta das seguintes peças:

I - Texto do projeto da Lei Orçamentária Anual;

II - Anexos:

- a) quadros e demonstrativos orçamentários consolidados;
- b) anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nos termos da Lei 4.320/64, contendo funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais;

III - Mensagem contendo:

- a) análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o desempenho da economia do Município;
- b) resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- c) justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

§ 1º - O orçamento para 2002 conterá reserva de contingência não inferior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida;

§ 2º - A elaboração do projeto e a execução da lei orçamentária de 2002 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade constante no art. 37 da Constituição Federal, mediante publicação nos termos da alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco:

I - Pelo Poder Executivo:

- a) das estimativas das receitas de que trata o art. 12 da Lei Complementar à Constituição Federal nº 101/2000;
- b) da proposta orçamentária e seus anexos;
- c) da Lei Orçamentária Anual.

II - Pela Câmara Municipal, do Parecer da Comissão com seus anexos.

§ 3º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em junho de 2.001.

§ 4º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2002 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o "déficit" ou "superavit" corrente.

§ 6º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados "Outras Despesas de Pessoal - Terceirização de Mão-de-obra."

§ 7º - Serão incluídas dotações destinadas a contrapartida de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União.

Art. 7º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2.002 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da receita prevista.

Art. 8º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 9º - O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual ou do plano plurianual, enquanto não iniciada a votação, na Comissão específica.

Art. 10 - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 11 - A execução da receita obedecerá as disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2.002, observadas as disposições do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

§2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 12 - A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Art. 13 - O Governo Municipal e o Poder Legislativo poderão, atendendo os dispositivos da Constituição e da Lei Complementar 101/2000, conceder vantagens ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Parágrafo Único - Os gastos com pessoal obedecerão as normas e limites estabelecidos nos art. 18 a 23 e demais disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 14 - O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária do mês, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas correntes líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal, consoante regulamentação pertinente.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entende-se como despesas de pessoal: o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidades de previdência.

§ 2º - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições legais citadas, serão apuradas somando-se a realizada mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§ 1º e 2º deste artigo, bem como processar os demonstrativos estabelecidos nas portarias ministeriais e nas resoluções regulamentadoras emitidas pelos Tribunais de Contas.

Art. 15 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério.

Art. 16 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, para o exercício de 2.002, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

§ 1º - Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que implique em aumento de despesas com pessoal, respeitados os limites legais.

§ 2º - O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

§ 3º - Para fins de atendimento do disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 17 - Deverá ser consignada dotação orçamentária distinta destinada ao custeio das despesas com pessoal de magistério com recursos do FUNDEF, devendo ser aberta conta específica, para movimentação dos 60% (sessenta por cento) das transferências feitas à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Parágrafo único - O Poder Executivo emitirá balancetes financeiros mensais dos recursos do FUNDEF, de modo a evidenciar receitas, despesas e saldos.

Art. 18 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, através de suprimento de fundos, nos termos art. 29-A da Constituição Federal, devendo o controle interno da Câmara Municipal encaminhar os balancetes orçamentários ao Poder Executivo, até o quinto dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 74 da Constituição Federal.

Art. 19 - O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2002.

Art. 20 - Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2002, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Governo Municipal, a título de subvenções sociais bem como auxílio de capital e sua concessão dependerá:

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, e sejam de reconhecida utilidade pública através de lei específica e com sede no município;

II - de lei específica, autorizativa da subvenção;

III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura,

na conformidade do *parágrafo único* do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

IV- da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por uma das seguintes autoridades: Secretário de Ação Social, Representante do Ministério Público, Delegado de Polícia do Município, Juiz da Comarca da Aliança ou o Presidente da Câmara Municipal;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2001 para constar na proposta original do orçamento anual;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII - de não encontrar-se em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções ou auxílio de capital recebidos do Governo Municipal;

§ 1º Integrará o convênio aprovado pela Câmara Municipal, conforme Decisão T.C. PE Nº 0791/93, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, consoante disposições do art. 166 da Constituição Federal e §1º da Lei Federal nº 8666/93 e atualizações posteriores.

§ 2º Não constarão na proposta orçamentária para o exercício de 2002, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e VII .

Art. 21 - Constará do orçamento dotações destinadas a doações, implantação e manutenção de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada as regras e critérios estabelecidos em lei específica.

Art. 22 - Constará do orçamento para 2002 dotações destinadas ao patrocínio e a realização de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais.

Art. 23 - Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, permitida a transposição de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 1º - Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - provenientes de excesso de arrecadação;
- III - resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;
- V - proveniente de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI - transferências voluntárias para realização de obras ou ações específicas, resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos.

§ 2º - As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão, no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

§ 3º - As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentados com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

§ 4º - Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

§ 5º - Na hipótese de haver sido autorizado crédito especial na forma do § 4º deste artigo, até 31 de janeiro de 2002 serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, a nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2.001.

Art. 24 - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2.002, em favor de órgãos extintos por lei específica no decorrer do exercício.

Art. 25 - O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de sete dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Art. 26 - O Poder Executivo demonstrará, semestralmente, nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000:

- I - a aplicação da receita corrente líquida com despesas de pessoal;
- II - a apuração da dívida consolidada do Município;
- III - o Relatório de Gestão Fiscal;
- IV - o Relatório Resumido de execução orçamentária, objeto do art. 53 da Lei Complementar nº

101/2000.

Parágrafo único - O cumprimento das disposições do caput deste artigo ocorrerá nos meses de:

- I - janeiro de 2002, relativo ao segundo semestre de 2001;
- II - julho de 2002, referente ao primeiro semestre de 2002;
- III - janeiro de 2003, correspondente ao segundo semestre de 2002.

Art. 27 - Se verificado no final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico.

§ 1º - A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista no bimestre.

§ 2º - As despesas com pessoal e encargos, bem como para o pagamento do principal e encargos da dívida pública não são objetos de limitação.

Art. 28 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e as metas bimensais de arrecadação.

Parágrafo único - Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplica-se a norma do art. 27 desta Lei.

Art. 29 - Até a publicação de código de administração financeira próprio, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco, Lei Nº 7.741, de 23.10.78, respeitadas as disposição da legislação federal em vigor e de leis municipais específicas.

Art. 30 - O controle interno será exercido com o auxílio dos serviços de contabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo, conforme arts. 70 a 75 da Constituição Federal e demais disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64.

Parágrafo único - Poderá haver contratação de assessorias e consultorias técnicas para orientação e aperfeiçoamento do sistema de controle interno e de outras áreas da administração municipal.

Art. 31 - É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Art. 32 - São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
- IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios.
- V - a movimentação de recursos em conta única sem a existência de regulamento específico aprovado por lei e sem que o instrumento de contrato firmado entre o Município e instituição financeira disponha sobre a fiel obediência, pelo banco contratado, das normas de controle interno e movimentação estabelecidas no respectivo regulamento;
- VI - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta que não seja específica;
- VII - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para conta única;
- VIII - a aplicação de recursos proveniente de receita de capital derivada da alienação de bens para pagamento de despesas correntes.
- IX - a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento a *posteriori* de bens ou serviços.

§ 1º - Quando da geração de despesa nova a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para atendimento das disposições dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 será publicada na forma da alínea "a", do inciso "I", do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 2º - Excetua-se da exigência do § 1º deste artigo as despesas consideradas irrelevantes, na forma do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e do § 8º do art. 3º desta Lei.

§ 3º - Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com o INSS, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida a legislação pertinente.

Art. 33 - Será consignada, no orçamento para o exercício de 2.002, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2.001, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2.002, conforme determina o art. 100, §§ 1º ao 5º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13.09.2000, inclusive quanto as dotações serem consignadas ao Poder Judiciário.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura, registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através do serviços de contabilidade.

Art. 34 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 35 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.

Art. 36 - A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada deverão ser autorizadas pelo Poder Legislativo.

Art. 37 - O projeto de lei do Plano Plurianual, para vigorar de 2002 a 2005, será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 1º de agosto de 2001, observadas as disposições do § 1º do art. 165 da Constituição Federal e do inciso "I" do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/99.

Art. 38 - O plano plurianual conterá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 39 - A inclusão de novos projetos no plano plurianual dependerá de lei específica.

Parágrafo único - Poderá constar do projeto de lei orçamentária a programação constante de proposta de alterações no Plano Plurianual que tenha sido objeto de projeto de lei específico.

Art. 40 - Não poderão ser incluídos novos projetos no plano plurianual com recursos decorrentes da anulação de projetos em andamento.

Art. 41 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2002 será entregue ao Poder Legislativo até o dia trinta de setembro de 2.001 e devolvida para sanção até trinta de novembro, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Ementa Constitucional nº 16/99.

Art. 42 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2.002, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de julho de 2.001 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária referida no art. 41 desta Lei.

Art. 43 - O projeto de lei do plano plurianual para vigorar até o primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, será encaminhada ao Poder Legislativo até 1º de agosto de 2.001 e devolvido para sanção até o dia quinze de setembro, consoante disposições do inciso "I" do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, atualizada pela Emenda Constitucional nº 16/99.

Parágrafo único - Caso os autógrafos da lei orçamentária deixem de ser enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, cabe promulgação.

Art. 44 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2.002, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até outubro de 2.001.

Art. 45 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização, no âmbito do Município, de atividades e serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

Art. 46 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

- I - ao Poder executivo, até 30 (trinta) de junho de 2001, junto à Secretaria de Finanças;
- II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

§ 1º - As emendas aos orçamento indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências legais.

Art. 47 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 48 - A prestação de contas do exercício anterior será elaborada e entregue ao Poder Legislativo até trinta e um de março do exercício de 2002, para que seja enviada até trinta de abril ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para efeito de parecer prévio.

Art. 49 - Até trinta de abril de 2002 o Poder Executivo encaminhará a União Federal, por meio eletrônico, as peças da prestação de contas do exercício anterior, consoante regulamento em vigor.

Art. 50 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 51 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2001.

ELANE VIEIRA DA SILVA
Prefeito

ANEXO DE PRIORIDADES

(Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2002)

PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2002

I ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.1 Assistência a Criança

- 1.1.1 Manutenção de Creches
- 1.1.2 Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
- 1.1.3 Implementação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- 1.1.4 Implementação do Projeto Ciranda da Criança
- 1.1.5 Programa de Distribuição de Leite para Crianças oriundas de Famílias Carentes.

1.2 Assistência ao Jovem

- 1.2.1 Implementação do Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano egressos do PETI
- 1.2.2 Programa Conheça o seu Estado para disponibilizar transporte para grupos de jovens participar de eventos e conhecer o Estado de Pernambuco.

1.3 Assistência ao Idoso

- 1.3.1 Manutenção de Centros de Convivência de Idosos

1.4 Assistência a Comunidade

- 1.4.1 Programa *Integração do Deficiente* com doação de próteses, muletas e cadeiras de rodas a pessoas deficientes pobres.
- 1.4.2 Criação e manutenção da Casa dos Conselhos.
- 1.4.3 Manutenção do Projeto Cidadania, Documentação e Assistência Social – Benefícios Eventuais.
- 1.4.4 Implementação de Projetos de Comunicação Social.
- 1.4.5 Programa de *Combate a Fome* com Doação de Alimentos a Pais de Famílias Desempregados.
- 1.4.6 Programa *Visão de Todos* para Doação de Óculos de Grau a Pessoas Pobres.
- 1.4.7 Programa de Apoio e Subvenções as Associações Comunitárias.
- 1.4.8 Programa de *Assistência aos Excluídos* para doações de colchões e bujão de gás.
- 1.4.9 Programa *Parceria com as Associações Comunitárias* visando ampliar a Ação Assistencial

II ÁREA DE SAÚDE

2.1 Programas Municipais e em parceria com os governos Estadual e Federal.

- 2.1.1 PSF – Programa Saúde da Família
- 2.1.2 PACS – Programa de Agente Comunitário de Saúde
- 2.1.3 PCE – Programa de Combate as Endemias
- 2.1.4 Programa de Combate às Carências Nutricionais
- 2.1.5 Execução e Manutenção de Atividades de Atenção Básica
- 2.1.6 Programa Farmácia Básica
- 2.1.7 Programa Bolsa Alimentação
- 2.1.8 Aquisição de Unidades de Saúde da Mulher e da Criança
- 2.1.9 Programa de Humanização do Pré- Natal
- 2.1.10 Programa de Melhoria Sanitária Domiciliar

- 2.1.11 Implantar Ações de Atenção Especializada
- 2.1.12 Programas Emergenciais de Combate a Epidemias
- 2.1.13 Programa de Vigilância Sanitária
- 2.1.14 Programa de Atenção Psicológica e Neurológica aos Deficientes Físicos e Mentais
- 2.1.15 Programa *Sorriso* para distribuição de chapas dentárias a pessoas desdentadas.
- 2.1.16 Programa de Saúde e Higiene Bucal

2.2 Aquisição de Bens Móveis, Equipamentos Médicos e Odontológicos

- 2.2.1 Programa de Estruturação, Mobiliário e Manutenção do Anexo da Unidade Mista
- 2.2.2 Aquisição de Consultório Móvel Odontológico
- 2.2.3 Aquisição de Equipamentos Médicos para as Clínicas Especializadas
- 2.2.4 Aquisição de Equipamentos Odontológicos
- 2.2.5 Aquisição de Ambulâncias

2.3 Ampliação e Otimização da Oferta dos Serviços de Saúde

- 2.3.1 Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais
- 2.3.2 Informatização do Sistema Municipal de Saúde
- 2.3.3 Manutenção de Ações a cargo da Rede Complementar de Saúde
- 2.3.4 Criação de Postos Ambulatoriais nos Distritos
- 2.3.5 Reestruturação e Manutenção do Laboratório de Análises
- 2.3.6 Reestruturação e Manutenção do Centro de Fisioterapia e Recuperação Motora
- 2.3.7 Projeto de Construção de um Hospital Municipal

III ÁREA DE EDUCAÇÃO

3.1 Educação Infantil

- 3.1.1 Construção e Manutenção de Unidades Especializadas para Educação Infantil
- 3.1.2 Programa de Manutenção do Parque Infantil da Unidade Educacional da Prefeitura da Aliança.
- 3.1.3 Construção e Manutenção de Parque Infantil nas demais Unidades Escolares da Sede e dos Distritos
- 3.1.4 Recuperação do Parque Infantil da Unidade Educacional da Prefeitura da Aliança.

3.2 Ensino Fundamental

- 3.2.1 Programa de Manutenção do Ensino Fundamental (1ª a 8ª séries)

3.3 Ensino Médio

- 3.3.1 Programa de Manutenção do Ensino Médio
- 3.3.2 Programa de Transferência do Ensino Médio para as Escolas Estaduais

3.4 Apoio e Assistência ao aluno

- 3.4.1 Programa de Manutenção do Transporte Escolar
- 3.4.2 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar
- 3.4.3 Programa de Manutenção das Unidades Escolares
- 3.4.4 Programa Bolsa Escola
- 3.4.5 Projeto de Implantação e Manutenção de Laboratório de Informática nas Escolas
- 3.4.6 Projeto de Manutenção da Biblioteca Pública Municipal Prof. Sylvio Rabello

3.5 Capacitação e Valorização do Corpo Docente

- 3.5.1 Programa de Capacitação de Professores e Equipe Técnica da Secretaria de Educação.
- 3.5.2 Programa de Bolsas para Professores da Rede que fazem o Terceiro Grau
- 3.5.3 Programa de Apoio a Pós-Graduação

- 3.5.4 Reformulação do PCC
- 3.5.5 Reformulação do Estatuto do Magistério
- 3.5.6 Implantação da Gratificação do Pó-de-Giz

3.6 Educação Especial

- 3.6.1 Construção e Manutenção de Unidades Especializadas para Educação Especial (DM e DA)
- 3.6.2 Programa de Capacitação e Incentivo ao Professor Especializado em Educação Especial.

3.7 Criação e ampliação dos espaços dedicados a educação e atividades correlatas

- 3.7.1 Construção, Reforma e Ampliação das Unidades Escolares da Sede e dos Distritos
- 3.7.2 Construção de Quadra Poli Esportivas nas Unidades Escolares da Sede e dos Distritos
- 3.7.3 Reativação da Sala de Laboratório de Ciências da Unidade Educacional Prefeitura da Aliança.
- 3.7.4 Projeto de Implantação e Manutenção de Bibliotecas Escolares da Sede e dos Distritos
- 3.7.5 Programa de Implantação de Informatização da Biblioteca Pública Municipal Prof^o Sylvio Rabello.
- 3.7.6 Programa de Laboratórios de Química, Física e Biologia nas Escolas Públicas

3.8 Programas Extraordinários

- 3.8.1 Programa Segurança nas Escolas
- 3.8.2 Programa Médico nas Escolas
- 3.8.3 Implantação de Educação para Jovens e Adulto
- 3.8.4 Programas de Ensino Profissionalizantes em parceria com o SENAI e SENAC
- 3.8.5 Programa de Combate as Drogas Lícitas e Ilícitas

3.9 Programação de Educação Ambiental

- 3.9.1 Programa de Educação Ambiental Integrada
- 3.9.2 Projeto de Formação em Educação Ambiental

IV ESPORTES

4.1 Criação e ampliação dos espaços físicos institucionais dedicados ao esporte amador.

- 4.1.1 Projeto de construção das quadras de esporte amador nos distritos
- 4.1.2 Projeto de reforma e recuperação da quadra municipal
- 4.1.3 Projeto de construção de campos auxiliares e quadras esportivas de futebol
- 4.1.4 Projeto de construção de vestiários
- 4.1.5 Programa de aquisição de traves para os campos de futebol.

4.2 Incentivo e desenvolvimento do esporte amador

- 4.2.1 Projeto de formação de escolinhas das diversas modalidades de esporte amador de interesse da comunidade.
- 4.2.2 Criação e implementação de campeonatos das diversas modalidades esportivas
- 4.2.3 Programa de incentivo para as diversas modalidades do esporte amador com doações de padrões, bolas, premiação e material esportivo.
- 4.2.4 Programa de formação de árbitros para as diversas modalidades esportiva.
- 4.2.5 Programa transporte de equipes esportivas para participação de disputas municipais e intermunicipais

4.3 Implementação e reorganização da diretoria de esportes

- 4.3.1 Informatização da Diretoria de Esportes
- 4.3.2 Inventário informatizado do patrimônio esportivo do Município da Aliança

5 CULTURA

5.1 Teatro, Música e Artes Plásticas

- 5.1.1 Programa de Desenvolvimento do Teatro Amador e Escolar
- 5.1.2 Programa de Desenvolvimento do Teatro de Bonecos
- 5.1.3 Projeto de Oficinas de Música, Dança e Artesanato
- 5.1.4 Projeto de Parceria com a Sociedade Musical 15 de Agosto para ensinar música teórica e instrumental aos jovens.
- 5.1.5 Projeto *Recuperação da Memória de Aliança*

5.2 Folguedos Populares

- 5.2.1 Programa de Apoio e Organização das Festas Tradicionais como São João, Carnaval, Páscoa, Natal e Festas dos Santos Padroeiros da Sede e dos Distritos.
- 5.2.2 Programa de Apoio a Cultura Popular através de incentivos e subvenções a formação de grupos de folguedos como Maracatu, Cavalo Marinho, Quadriilha de São João, Pastoril, Corais, e similares.
- 5.2.3 Projeto Espaços de Cultura
- 5.2.4 Projeto de Recuperação da Sede do Maracatu e da Sede da Sociedade Musical 15 de Agosto.

5.3 Eventos

- 5.3.1 Promoção de Eventos Turísticos, Artísticos, Folclóricos e Manifestações Culturais
- 5.3.2 Projeto Praça de Eventos

VI ÁREA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

6.1 Prefeitura Municipal

- 6.1.1 Treinamento e Capacitação de Funcionários.
- 6.1.2 Contratação de Consultorias Especializadas para Orientação Técnica nas áreas de extrema necessidade e deficiência da administração.
- 6.1.3 Criação e Ampliação das Secretarias Municipais
- 6.1.4 Reforma, ampliação e aquisição de Prédios públicos
- 6.1.5 Modernização Administrativa
- 6.1.6 Ampliação da Estrutura Informatizada e Introdução de Redes
- 6.1.7 **Elaboração da Proposta do Código da Administração Financeira do Município**
- 6.1.8 Efetivar concursos públicos para nomeação de servidores em áreas de interesse da administração contemplados os dispositivos Constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 6.1.9 Criação do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos

6.2 Câmara Municipal

- 6.2.1 Ampliação dos Espaços Físicos da Câmara através de Prédio Anexo.
- 6.2.2 Programa de Capacitação dos Vereadores e Servidores através de Congressos, Seminários e Cursos a nível Municipal, Estadual e Nacional.
- 6.2.3 Modernização da Máquina Administrativa da Câmara.
- 6.2.4 Ampliação do Processo de Informatização da Câmara.
- 6.2.5 Apoio e Manutenção ao Trabalho das Comissões Permanentes e Especiais.
- 6.2.6 Formação de Biblioteca Especializada e Virtual da Câmara Municipal.
- 6.2.7 Formação de uma Ouvidoria Pública na Câmara Municipal
- 6.2.8 Criação de um Balcão de Serviços para Atendimento ao Cidadão através de Convênios com Instituições Públicas

- 6.2.9 Criação e Manutenção da *Câmara Itinerante* nos Distritos e Povoados
- 6.2.10 Aquisição de Veículo para uso exclusivo
- 6.2.11 Programa *Ação da Câmara na Comunidade*
- 6.2.12 Projeto *A Câmara da Aliança na Internet* para disponibilizar uma Home-Page para a comunidade com acervo de leis, o trabalho legislativo, a cultura e a história da Aliança.
- 6.2.13 Contratação de Consultorias Especializadas para Orientação e Perícia Técnica nas áreas de extrema necessidade e deficiência da administração da Câmara e das Comissões Permanentes e Especiais

VII OBRAS, HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

7.1 Construção e Manutenção do Sistema Viário Rural e Urbano

- 7.1.1 Projeto Tapa-Buracos
- 7.1.2 Projeto Novas Vias Urbanas, Vicinais e Asfaltadas
- 7.1.3 Programa de Recuperação de Pontes
- 7.1.4 Indenizações de Imóveis Demolidos para Abertura de Vias Públicas
- 7.1.5 Conservação de Estradas Vicinais

7.2 Habitação

- 7.2.1 Programa de Melhoria Habitacionais
- 7.2.2 Projeto Auto-Construção
- 7.2.3 Projeto Núcleo de Produção
- 7.2.4 Projeto de Regularização de Loteamentos
- 7.2.5 Programa de Construção de Fossas para Família de Baixa Renda
- 7.2.6 Desapropriação de Terras para Loteamentos Populares

7.3 Equipamentos Públicos Diversos

- 7.3.1 Projeto Portais do Município
- 7.3.2 Conservação e Manutenção do Clube Municipal
- 7.3.3 Finalização do Anexo da Unidade Mista
- 7.3.4 Programa de Recuperação e Mudança de Uso do Matadouro Abandonado e Composteira de Lixo

VIII URBANISMO E MEIO AMBIENTE

8.1 Cobertura Vegetal

- 8.1.1 Projeto Aliança Verde
- 8.1.2 Projeto Viva a Mata
- 8.1.3 Projeto Sementeira
- 8.1.4 Projeto Adote uma Árvore
- 8.1.5 Projeto Via Verde
- 8.1.6 Projeto Recuperação de Praças

8.2 Saneamento

- 8.2.1 Manutenção e Ampliação do Sistema de Abastecimento d'água dos Distritos e Caueiras
- 8.2.2 Construção e Manutenção de Sanitários Públicos
- 8.2.3 Construção de Sistema de Esgotos Condominiais

8.3 Projetos Urbanísticos

- 8.3.1 Elaboração de Plano Diretor e Zoneamento da Sede e dos Distritos
- 8.3.2 Projeto de Atualização do Perímetro Urbano da Sede e dos Distritos
- 8.3.3 Elaboração de um novo Código de Obras e Posturas

IX AGRICULTURA, INDUSTRIA E SERVIÇOS

9.1 Treinamento, Capacitação e Parcerias na Área de Recursos Humanos

- 9.1.1 Programa de Parceria com as entidades do Governo Estadual e Federal como PRORURAL, EBAPA, SEBRAE, SEPLANES, IPA e similares
- 9.1.2 Projeto de Parcerias com Instituições Financeiras Públicas e Privadas objetivando desburocratizar o acesso ao Crédito e criação do Fundo de Aval
- 9.1.3 Projeto de Inventário e Cadastramento da Base Produtiva Agrícola da Aliança

9.2 Substituição da cultura da cana-de-açúcar nas áreas impróprias

- 9.2.1 Programa de Capacitação de Agricultores para culturas alternativas à cana-de-açúcar
- 9.2.2 Projeto para Construção de uma Central Tipo CEASA para escoamento da pequena produção.
- 9.2.3 Projeto Mangaba
- 9.2.4 Projeto de Construção de Barragens de Níveis para irrigação de pequena produção agrícola principalmente plantio de verduras em áreas ribeirinhas.
- 9.2.5 Projeto de Facilitação de Acesso ao Mercado por parte dos produtores rurais

9.3 Recuperação da Cultura da Cana-de-açúcar

- 9.3.1 Programa de Recuperação das Áreas Próprias ao Plantio da Cana-de-açúcar
- 9.3.2 Programa de Incentivo a Produção dos sub-produtos da Cana-de-açúcar como Rapadura, Aguardente e o Açúcar Mascavo

9.4 Desenvolvimento da Pecuária

- 9.4.1 Programa de Incentivo ao Cooperativismo e a Pecuária
- 9.4.2 Projeto de Construção de Abatedouro para Galinha de Capoeira
- 9.4.3 Criação de uma Balcão de Serviços Veterinários para atendimento ao Produtor Pobre

9.5 Micro-Empresa

- 9.5.1 Programa de Incentivo ao Micro-Empresário
- 9.5.2 Programa de Doação de Terreno para Micros e Médios Empresários que queiram se estabelecer no município.
- 9.5.3 Criação de Balcão de Serviços para disponibilizar serviços de encanador, eletricitista, pintor, e similares

X TURISMO

10.1 Organização da área de turismo

- 10.1.1 Programa de Capacitação para os atores turísticos locais.
- 10.1.2 Inventário do Patrimônio Agro/Eco/Turístico do Município.
- 10.1.3 Programa de divulgação dos pontos turísticos do Município através das diversas mídias.
- 10.1.4 Incorporação de Aliança na Rota Turística Regional.
- 10.1.5 Ampliação do apoio logístico aos turistas.
- 10.1.6 Programa *Aliança é Maracatu* objetivando tornar a atividade dos brincantes em atividade permanente

10.2 Desenvolver o artesanato voltado para o turismo como fonte de geração de renda

- 10.2.1 Programa de apoio ao artesão
- 10.2.2 Projeto para construção de um espaço de exposições ao lado do antigo matadouro para exposições diárias dos artesões

XI ÁREA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

11.1 Gestão dos Resíduos Sólidos

- 11.1.1 Projeto Aterro Sanitário
- 11.1.2 Projeto de Coleta Seletiva e Compostagem
- 11.1.3 Projeto de Estruturação da Limpeza Urbana
- 11.1.4 Programa Limpa Fossa
- 11.1.5 Aquisição de Veículos para coleta do Lixo na Sede e nos Distritos

11.2 Iluminação

- 11.2.1 Projeto de Recuperação da Iluminação Pública
- 11.2.2 Projeto de Revitalização da Iluminação das Praças e Espaços para Eventos
- 11.2.3 Projeto de Iluminação dos Portais do Município
- 11.2.4 Programa de Economia de Energia

11.3 Transportes

- 11.3.1 Recuperação, Ampliação e Manutenção da Frota
- 11.3.2 Construção de Galpões e Garagens para Proteção da Frota
- 11.3.3 Criação de Almoarifado
- 11.3.4 Sinalização Urbana

11.4 Feiras, Mercados, Matadouro e Equipamentos Públicos

- 11.4.1 Programa de Recuperação e Ampliação de Mercados Públicos
- 11.4.2 Programa de Reorganização e Padronização das Feiras Livres
- 11.4.3 Programa de Pintura e Caição de Prédios Públicos e Meio Fio
- 11.4.4 Ampliação e Reforma dos Cemitérios
- 11.4.5 Estruturação, Manutenção e Organização do Matadouro Novo

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2001.



ELANE VIEIRA DA SILVA
Prefeito